



Departamento Municipal de Assistência Social

Marmeleiro - PR

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Emilio Magno Glatt, nº 670 - Cx Postal 24

Fone/Fax (46)991248379 - CEP 85.615-000.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025.

Ofício nº 085/2025

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Setor de Licitações:**

O Departamento de Assistência Social, por intermédio deste, solicita o aditivo de percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos Contratos de Prestação de Serviços: **nº 008/2025 - JOARES ANTONIO CHAVES** 00501092943, CNPJ sob o nº 18.065.229/0001-70; **nº 009/2025 - VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75; **nº 010/2025 - NEOMAR MENDES** 05421947912, CNPJ sob o nº 11.599.031/0001-27 e **nº 011/2025 - E F DA ROCHA MUSICAS**, CNPJ sob o nº 20.601.848/0001-83, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 82/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Considerando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Município, observa-se que o saldo contratual disponível para as oficinas atualmente não é suficiente para garantir a integralidade das atividades até o término do período de vigência dos contratos em andamento.

As oficinas contratadas possuem papel fundamental na manutenção das atividades socioeducativas e culturais, que contribuem para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social, bem como para a promoção da convivência social e do desenvolvimento de potencialidades dos usuários.

Diante da necessidade de continuidade e integralidade da oferta do SCFV, e considerando que a interrupção das atividades poderia acarretar prejuízos irreparáveis ao público atendido, faz-se necessária a alteração quantitativa dos contratos vigentes, nos termos do art. 65, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (ou do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme a legislação utilizada), que autoriza o acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado para serviços.

**Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de
Assistência Social**

Eu, JOARES ANTONIO CHAVES, portador do CPF sob o nº 005.010.929-43, representante legal da empresa **JOARES ANTONIO CHAVES 00501092943**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.065.229/0001-70, com sede na Rua Maria Pedro Celuppi, nº 98, Bairro Antônio de Paiva Cantelmo, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85603-560, Telefone (46) 99911-9247, e-mail: joarezpresidente@hotmail.com, informo que **aceito** o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 82/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025.

JOARES ANTONIO CHAVES Assinado de forma digital por
00501092943:1806522900 JOARES ANTONIO CHAVES
0170 00501092943:18065229000170
Dados: 2025.09.05 15:22:52 -03'00'

JOARES ANTONIO CHAVES
JOARES ANTONIO CHAVES 00501092943

Fwd: Documento de Joares Presidente



De comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-09-2025 11:09

 ACEITE_EMPRESA_JOARES[1].pdf (~85 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Reenvio aceite empresa Joares - capoeira

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social

Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto: Documento de Joares Presidente

Data: 05-09-2025 15:42

De: joares chaves <joarespresidente@hotmail.com></joarespresidente@hotmail.com>

Para: "comprascras@marmeleiro.pr.gov.br" <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br></comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

ACEITE_EMPRESA_JOARES[1].pdf

Enviado do [Outlook para Android](#)

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: *“contratação de empresa para ministrar cursos, oficinas e demais eventos para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e aos usuários da Política Pública de Assistência Social.*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.761- 316, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, vem respeitosamente manifestar o interesse em pactuar o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 82/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

Reiteramos nossa disposição em continuar prestando os serviços conforme as especificações contratuais e com a mesma qualidade, eficiência e compromisso demonstrados até o presente momento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou tratativas que se façam necessárias para viabilizar a renovação.

Capanema, 5 de setembro de 2025

VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA.
19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:19224408000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC
• SingularID Multipla, CN=VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-05 15:00:45
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

Fwd: Re: Aceite Aditivo Pregão 82/2024

De comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-09-2025 11:07

INTERESSE DE RENOVAÇÃO.pdf (~165 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Reenvio aceite empresa Vigore

Obrigada.

Att.
Marivone Francescon

Órgão Gestor
Departamento de Assistência Social
Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Aceite Aditivo Pregão 82/2024
Data: 05-09-2025 15:01
De: VIGORE SOLUÇÕES <vigoresolucoes@gmail.com></vigoresolucoes@gmail.com>
Para: "comprascras@marmeleiro.pr.gov.br" <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br></comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Olá Marivone

Segue devidamente assinado.

Atenciosamente
Iva Marchioro

Em sex., 5 de set. de 2025 às 14:47, comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Iva/Empresa Vigore:

Boa tarde:

Anexo aceite aditivo pregão 82/2024 Confere as informações, assinar e me enviar no máximo até na segunda primeiro período.

Obrigada.

Att.
Marivone Francescon

Órgão Gestor
Departamento de Assistência Social
Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

Eu, ESIQUIEL FERREIRA DA ROCHA, portador do CPF sob o nº 897.224.779-00, representante legal da empresa **E F DA ROCHA MUSICAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.601.848/0001-83, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 881, Bairro Jardim Europa, Cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85908-010, Telefone (45) 99930-0610, e-mail: gelsinho19@hotmail.com, informo que **aceito** o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 82/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmealeiro, 05 de setembro de 2025.

ESIQUIEL
FERREIRA DA
ROCHA:8972
2477900

Assinado de forma
digital por ESIQUIEL
FERREIRA DA
ROCHA:89722477900
Dados: 2025.09.05
15:30:42 -03'00'

ESIQUIEL FERREIRA DA ROCHA

E. F. DA ROCHA MUSICAIS

Fwd: ACEITE EMPRESA E. F. DA ROCHA.pdf

De comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-09-2025 11:10

 ACEITE EMPRESA E. F. DA ROCHA.pdf (~120 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Aceite empresa E.F. da Rocha -arte circense

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social

Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto:ACEITE EMPRESA E. F. DA ROCHA.pdf

Data: 05-09-2025 16:06

De: gelson ferreira rocha <gcirco@hotmail.com.br></gcirco@hotmail.com.br>

Para: "comprascras@marmeleiro.pr.gov.br" <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br></comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

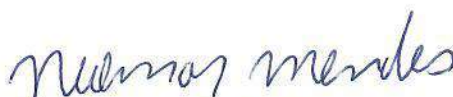
Boa tarde

Obter o [Outlook para Android](#)

Eu, Neomar Mendes, portador do CPF sob o nº 054.219.479-12, representante legal da empresa **NEOMAR MENDES 05421947912**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.599.031/0001-27, com sede na Rua Emilio Magno Glatt, nº 555, Sala 03, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85614-013, Telefone (46) 99106-3877, e-mail: neomarmendesshow@gmail.com, informo que **aceito** o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 82/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025.



NEOMAR MENDES

NEOMAR MENDES 05421947912

「 11.599.031/0001-27 」

NEOMAR MENDES

Rua Emilio Magno Glatt, 555 - Centro

「 85615-000 - Marmeleiro - Paraná 」

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

CONTRATO 41/2025**PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o Nº 76.205.699/0001-98**, com sede e foro na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **VOLMAR DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 020.479.479-01, e RG 6.646.599-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Salgado Filho/PR, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA.**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 52.197.627/0001-88**, sediado(a) Rua Afonso Pena nº 970, Centro, Santa Isabel do Ivaí - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **FLÁVIO RICARDO COUTINHO VEIGA**, RG 6.958.013-0 SSP-PR, CPF 030.759.999-03 (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 27/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 101/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº26**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é *“objeto contratação de empresas para a realização de diversas oficinas, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Município de Salgado Filho – PR.”*. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor FLÁVIO RICARDO COUTINHO VEIGA**CNPJ: 52.197.627/0001-88****Rua Afonso Pena nº 970 – Centro – Santa Isabel do Ivaí – PR****CEP: 87.910-000 - e-mail: ricardoveiga_tuba@hotmail.com - Telefone: (44) 99764-1923****FLÁVIO RICARDO COUTINHO VEIGA,****titular, RG 6.958.013-0 SSP-PR, CPF 030.759.999-03**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	34597 - Oficina básico de técnicas musicais para violão - Para crianças, adolescentes e adultos. incluindo teoria na aula, totalizando 04 horas	HRS		192	44,00	8.448,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

	semanais e 16 horas mensais, para turmas de até 20 participantes Oficina básico de técnicas musicais para violão - Para crianças, adolescentes e adultos. incluindo teoria na aula, totalizando 04 horas semanais e 16 horas mensais, para turmas de até 20 participantes. Os instrutores deverão acompanhar a turma nas apresentações em eventos que vierem a surgir durante o período de contratação, devendo agir com responsabilidade e comprometimento com a turma.				
5	34600 - Oficina básica de artesanato - para atender as necessidades do Proteção social básica, média e de alta complexidade- Programa de Atenção Integral à Família, envolvendo os usuários da política de ass Oficina básica de artesanato - para atender as necessidades do Proteção social básica, média e de alta complexidade- Programa de Atenção Integral à Família, envolvendo os usuários da política de assistência Social - SUAS, sendo ministradas de acordo com o cronograma das atividades: • pintura em tecido, vidro e madeira: 100 horas anual. • Peças decoradas com pedrarias e utensílios (embalagens, caixas, vidros): 48 horas anual. Os dias de curso serão ministrados de acordo com a data marcada pelos técnicos do SMAS e CRAS para trabalhar com determinado grupo, sendo que cada grupo citado neste item serão trabalhados em datas diferentes. A empresa contratada deve fornecer os materiais necessários para a realização da oficina. A empresa responsável disponibilizará no mínimo um instrutor (a) que ministrará os	HRS	148	83,00	12.284,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

	encontros devendo o mesmo ser habilitado e capacitado para tal função. A empresa contratante deverá solicitar o instrutor para ministrar a aula, quando necessário, seguindo o cronograma das atividades, não sendo obrigatório a utilização da oficina com dia fixo da semana, sendo solicitado somente conforme a necessidade. Os instrutores deverão acompanhar a turma nas apresentações em eventos que vierem a surgir durante o período de contratação, devendo agir com responsabilidade e comprometimento com a turma. horas 148				
6	34601 - Oficina básica de Coral, ministradas em um dia da semana, totalizando 04 horas semanais e 16 horas mensais, para turmas de até 30 participantes. A oficina deve compreender: a) Promover a regência do Oficina básica de Coral, ministradas em um dia da semana, totalizando 04 horas semanais e 16 horas mensais, para turmas de até 30 participantes. A oficina deve compreender: a) Promover a regência do Coral; b) Desenvolver a técnica vocal; c) Programar e executar o ensaio geral do Coral; d) Programar e executar ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade, ou individual de solistas, quando necessário; e) Participar do planejamento de atividades de apresentações do grupo; f) Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas do Coral; g) Estimular a integração dos envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes no Coral. Os instrutores deverão	HRS	192	76,00	14.592,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.206.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

	acompanhar a turma nas apresentações em eventos que vierem a surgir durante o período de contratação, devendo agir com responsabilidade e comprometimento com a turma. horas 192				
7	34602 - Aulas de Jiu Jitsu - sendo ministradas 3 horas de manhã, e 3 horas à tarde, totalizando 06 horas semanais e 24 horas mensais, para turmas de até 60 participantes. Os instrutores deverão acompanhar a Aulas de Jiu Jitsu - sendo ministradas 3 horas de manhã, e 3 horas à tarde, totalizando 06 horas semanais e 24 horas mensais, para turmas de até 60 participantes. Os instrutores deverão acompanhar a turma nas apresentações em eventos que vierem a surgir durante o período de contratação, devendo agir com responsabilidade e comprometimento com a turma. horas 288	HRS	288	77,00	22.176,00
Total Geral				57.500,00	

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, juntamente da publicação do extrato de contrato no diário oficial do município, jornal de ampla circulação, e demais meio de comunicação quando necessário.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, limitado ao prazo definido no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

3.2 Todas as especificações, detalhes, regras, exigências, definições, garantias, prazos e demais disposições encontram-se claramente estipulados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais deverão prevalecer e ser integralmente observados e cumpridos, conforme inciso XXIII do artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais.)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em conformidade com o artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja interesse da Administração Pública, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 101/2023;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.9. Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração Pública terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação, por igual período, nos termos do Parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 14.133, de 2021, após justificativa prévia.
- 8.11.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo estabelecido no item 8.11 deste contrato.
- 8.11.2. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação em respeito ao art. 116;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Há exigência de garantia de execução contratual NÃO SE FAZ NECESSARIA como consta no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

i) subcontratar os serviços nos casos em que as normas estabelecidas no processo licitatório ou no contrato preveja a proibição.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, segundo os mandamentos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, gradação que deverá levar em conta o dano ao serviço ou a Administração Pública.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor inadimplido.

12.4. Para infração prevista na alínea i da cláusula 12.1, será aplicada multa de 30% sobre o valor subcontratado, além das consequências previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.206.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme previsão no art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. As multas aplicadas em face do contratado poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração Pública ou da garantia contratual.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver e, não havendo, a cobrança ocorrerá mediante pleito judicial, em conformidade com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente no e-mail.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados, em respeito ao art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, seguindo os mandamentos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração Pública, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Salgado Filho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3.** indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, em conformidade com o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em desrespeito com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária e consignado no Parecer Contábil juntado ao processo administrativo.

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 9004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 28 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação: 6.1 - MANTER E AMPLIAR A ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Despesa 815 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 101/2023 e de forma subsidiária, o Decreto nº 10086 de 17/01/2022 do Estado do Paraná.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salgado Filho, dia 05 de agosto de 2025.

VOLMAR

DUARTE:0204

7947901

Assinado de forma
digital por VOLMAR
DUARTE:02047947901
Dados: 2025.08.06
10:12:13 -03'00'

Volmar Duarte

020.479.479-01

Prefeito Municipal

Contratante

Município de Salgado Filho

Documento assinado digitalmente



FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA
Data: 06/08/2025 09:57:17-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FLÁVIO RICARDO COUTINHO VEIGA

CNPJ: 52.197.627/0001-88

Representante Legal FLÁVIO RICARDO COUTINHO VEIGA

RG 6.958.013-0 SSP-PR, CPF 030.759.999-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº41/2025

Contrato Nº: 41/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: 52.197.627 FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA
Valor.....: R\$ 57.500,00
Vigência...: Início: 08/08/2025 Término: 08/08/2026
Licitação...: Pregão Nº.: 26/2025
Recursos...: Dotação: 815 - 1 . 9004 . 8 . 243 . 28 . 6.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: Contratação de empresas para a realização de diversas oficinas, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Município de Salgado Filho PR.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 06/08/2025

Publicado por:
Daiara da Silva Rosa
Código Identificador:AAE79A91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2025. Edição 3337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

**CONTRATO N.º 150/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RESERVA E A EMPRESA LUCCA
E LUCCA EDUCAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.xxx.xxx-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.746.531/0001-87, sediada na Rua Manoel Ignácio de Loyola n.º 1205, Centro, Palmas - PR, E-mail: lcca.pr@gmail.com Telefone: (46) 3040-0170 (46) 99915-0708, por seu sócio-administrador o Sr. Alexsandro Lucca, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, observado o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n.º 3816/24, e demais normas pertinentes, e, ainda, o constante do Pregão Eletrônico n.º 029/2025, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de oficinas esportivas ou artísticas, nas condições estabelecidas nesse instrumento:

LOTE	QTDE	R. REF.	OFICINA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	480	HORA AULA	PINTURA EM TECIDO	ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO CULTURAL MODALIDADE DE ARTE VISUAL, QUE FORNEÇA PROFESSOR COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PINTURA EM TECIDO DE NO MÍNIMO DE 20 HORAS. CURRÍCULO COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA MODALIDADE. PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA O PROFISSIONAL TERÁ ATESTADO/DECLARAÇÃO 2 480 HORA/AULA PINTURA EM TECIDO QUE APRESENTAR: EXPEDIDO POR EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (NESTE CASO COM FIRMA RECONHECIDA) DE QUE TENHA ATUADO COMO INSTRUTOR DE PINTURA EM TECIDO DE MANEIRA SATISFATÓRIA. O PROFESSOR DEVERÁ MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, MEDIANDO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS PARTICIPANTES NÍVEIS INICIANTE, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO. ACOMPANHAR EVENTUAIS MOSTRAS CULTURAIS, DENTRE OUTROS EVENTOS. AS OFICINAS SERÃO MINISTRADAS EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, VIGENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATÉ 12 HORAS SEMANAIS.	PINTURA EM TECIDO	64,00	30.720,00
3	480	HORA AULA	CORTE E COSTURA	MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE CORTE E COSTURA. DEVE APLICAR CORRETAMENTE AS	CORTE E COSTURA	48,00	23.040,00

				TÉCNICAS DE CORTE, DE COSTURA, DE CONTROLE DE QUALIDADE, ALÉM DE PLANEJAR AS AULAS (PLANO DE AULA ESTRUTURADO E MATERIAL DIDÁTICO), TORNANDO OS ALUNOS APTOS A IDENTIFICAR, CORTAR, FAZER LEITURA DE PEÇAS PILOTO E REPRODUZIR-LAS NA MÁQUINA, OPERANDO, PRINCIPALMENTE, AS MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS OVERLOCK, GALONEIRA E RETA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE 3 480 HORA/AULA CORTE E COSTURA HABILITADO. CURSO COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA MODALIDADE DE NO MÍNIMO 20 HORAS. PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA O PROFISSIONAL TERÁ QUE APRESENTAR: ATESTADO/DECLARAÇÃO EXPEDIDO POR EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (NESTE CASO COM FIRMA RECONHECIDA) DE QUE TENHA ATUADO COMO INSTRUCTOR DE CORTE E COSTURA COM PRAZO DE ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DE NO MÍNIMO 06 MESES. AS OFICINAS SERÃO MINISTRADAS EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, VIGENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATÉ 12 HORAS SEMANAIS.			
5	480	HORA AULA	BORDADO	ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO CULTURAL MODALIDADE DE BORDADO, QUE FORNEÇA PROFESSOR COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM BORDADO COM NO MÍNIMO DE 20 HORAS. CURRÍCULO COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA MODALIDADE. PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA O PROFISSIONAL TERÁ ATESTADO/DECLARAÇÃO 5 480 HORA/AULA BORDADO QUE APRESENTAR: EXPEDIDO POR EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (NESTE CASO COM FIRMA RECONHECIDA) DE QUE TENHA ATUADO COMO INSTRUCTOR DE BORDADO DE MANEIRA SATISFATÓRIA. O PROFESSOR DEVERÁ MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, MEDIANDO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS PARTICIPANTES NÍVEIS INICIANTE, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO. ACOMPANHAR EVENTUAIS MOSTRAS CULTURAIS DENTRE OUTROS EVENTOS. AS OFICINAS SERÃO MINISTRADAS EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, VIGENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATÉ 12 HORAS SEMANAIS.	BORDADO	52,22	25.065,60
6	480	HORA AULA	CROCHÊ	ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO CULTURAL MODALIDADE DE CROCHÊ, QUE FORNEÇA PROFESSOR COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CROCHÊ COM NO MÍNIMO DE 20 HORAS. CURRÍCULO COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA MODALIDADE. PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA O PROFISSIONAL TERÁ QUE APRESENTAR: ATESTADO/DECLARAÇÃO EXPEDIDO POR EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (NESTE CASO COM FIRMA RECONHECIDA) DE QUE TENHA ATUADO COMO INSTRUCTOR DE CROCHÊ DE MANEIRA SATISFATÓRIA. O PROFESSOR DEVERÁ MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, MEDIANDO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS PARTICIPANTES NÍVEIS INICIANTE, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO. ACOMPANHAR EVENTUAIS MOSTRAS CULTURAIS DENTRE OUTROS EVENTOS. AS OFICINAS SERÃO MINISTRADAS EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, VIGENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATÉ 12 HORAS SEMANAIS.	CROCHÊ	57,60	27.648,00
				MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE SKATE. LIÇÕES BÁSICAS DE SKATE PARA NÍVEL INICIANTE; COMPREENSÃO DO SKATE COMO MODALIDADE ESPORTIVA; A IMPORTÂNCIA DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES; LIÇÕES DE	SKATE	88,60	42.528,00

7	480	HORA AULA	SKATE	MANOBRAS ELEMENTARES DE SKATE. O OBJETIVO DA OFICINA DE SKATE É DESENVOLVER HABILIDADES DE EQUILÍBRIO, AGILIDADE, FORÇA, CONCENTRAÇÃO, LATERALIDADE E RESILIÊNCIA. ALÉM DISSO, COMO RESULTADO DIRETAMENTE VINCULADO, ESPERA-SE A MELHORIA NA AUTOESTIMA, SOLIDARIEDADE E AUTOCONFIANÇA. PROFESSOR COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA MODALIDADE DE NO MÍNIMO 20 HORAS. PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA O PROFISSIONAL TERÁ QUE APRESENTAR: ATESTADO/DECLARAÇÃO EXPEDIDO POR EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (NESTE CASO COM FIRMA RECONHECIDA) DE QUE TENHA ATUADO COMO INSTRUTOR DE SKATE DE MANEIRA SATISFATÓRIA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO. OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E OS SKATES DEVEM SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA. AS OFICINAS SERÃO MINISTRADAS EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, VIGENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATÉ 12 HORAS SEMANAIS.			
VALOR TOTAL R\$ 149.001,60							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2025 e seus Anexos;
- III - A Proposta vencedora;
- IV - Manifestações administrativas, pareceres e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 149.001,60 (cento e quarenta e nove mil, um real e sessenta centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, fretes, taxa de administração, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários indicados pela Contratada na proposta de preços: Banco do Brasil; AG: **0495-2**; C/C PJ: **81.046-9**.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica estipulada correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	NATUREZA OPERAÇÃO
07	001	08.244.0018.2070	0000	3390.30.00.00
07	002	08.244.0018.2073	0000 / 0935	3390.30.00.00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do Contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento/serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.8. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.10. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega/execução do objeto, e recebimento definitivo constam no Termo de Referência – Anexo I – do Edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Contratante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos na legislação sobre a natureza do objeto, visando a perfeita execução dos serviços.

9.2. O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2025, independente de transcrição das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e do Edital da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I- A Contratada compromete-se a executar o objeto contratual, no prazo máximo previsto no Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2025.

II- Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação;

III- Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

V- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) Fiscal ou Gestor(a) do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX- Comunicar ao(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

X- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) responsável pelo recebimento;

XI- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

XII- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XV- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XVI- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII- A Contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o Contratante representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

XIX- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

XX- Cumprir fielmente todos os ajustes necessários para que a execução do objeto se realize com perfeição, prestando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

XXI- Recrutar, contratar e manter, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes de eventuais infrações cometidas, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer prejuízo para o Contratante.

XXII- Responsabilizar-se pelo desempenho e comportamento de seu pessoal, substituindo aqueles cuja atuação não satisfaça plenamente. Essa substituição poderá ser requerida pelo Contratante.

XXIII- Responsabilizar-se, por si e por seu pessoal técnico, quanto ao sigilo de informações

confidenciais a que eventualmente tenham acesso durante a execução dos trabalhos objetos deste instrumento.

XXIV- Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso das tecnologias e recursos tecnológicos, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas a terceiros, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

XXV- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

XXVI- Arcar com todas as despesas relativas a impostos e taxas fixas ou variáveis relativas à execução do objeto, inclusive as despesas com deslocamentos de pessoal, traslados, alimentação e hospedagem que porventura sejam necessárias.

XXVII- Cumprir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e de sustentabilidade, sob as penas da Lei.

XXVIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

XXVIX - Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, na Lei 14.133 e legislação pertinente, quanto a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, Edital e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V- Rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VIII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

IX- O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras: Claudimara Andrade da Silva Nº 91942, Carina Pereira Baron Martins - Matrícula nº 922599, Adriele Sibeíski Kuniski Rodrigues - Portaria nº 4972.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o detentor do Contrato der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Reserva/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente deste contrato, firmado em caráter irrevogável, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes **declaram** aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como, observar fielmente outras disposições legais e

regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE RESERVA
Lucas Machado Ribeiro
CONTRATANTE

Reserva (PR), 23 de junho de 2025.

LUCCA E LUCCA

EDUCACAO E

TREINAMENTO

LTDA:33746531000187

Assinado de forma digital por

LUCCA E LUCCA EDUCACAO E

TREINAMENTO

LTDA:33746531000187

Dados: 2025.06.23 13:56:41 -03'00'

LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO

E TREINAMENTO LTDA

Alexsandro Lucca

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Município de Capanema - PR

CNPJ: 75.972.760/0001-60

982

Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760-019 Cidade:

Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

Fornecido 50717-2 AMELIA CRISTINA SKIBA

Ata de registro de preços:		Tipo	Ata de registro de preços	Tipo	Prestação de serviços
Vigência	30/07/2024 - 30/07/2026	Licitação	34 / 2024 - Pregão	Valor	300.379,80
Período de	30/07/2024 - 30/07/2026				

Objeto

SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Itens:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	4	68207 - PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO.	1.020,00	77,00	78.540,00
1	8	68210 - PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM	1.920,00	78,00	149.760,00

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato		Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo		Prazo e Valor	30/07/2025	30/07/2026	63.072,99
1	Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	1	4	68207 - PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO.	345,00	81,12	27.986,40
1	1	8	68210 - PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM	427,00	82,17	35.086,59
2	Aditivo		Valor	30/07/2025	30/07/2026	9.006,81



Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 93/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

O **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.024/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Edson dos Santos, inscrito no CPF sob nº ***.759.978-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.501.153/0001-36, sediada na Rua Rocha Pombo, Nº 1335, Sala01, Centro - Campo Mourão/PR - CEP 87300-450, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Gabriela Beloti, inscrita no CPF sob nº ***.966.158-**, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar oficinas de fanfarra, ballet e teclado, conforme solicitação da secretaria de educação e cultura, anexo 01 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 16/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Qtde.	Descrição dos itens	Unid.	Valor unit.	Valor total
1	70	OFICINA DE FANFARRA - Possuir no mínimo 2 anos de experiência na área. Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do INSTRUTOR com relação à oficina pretendida, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta. Experiências comprovadas, através de registro em participação de concursos e apresentações, atestados de participação, certificados, na área artística; que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações do programa, e que manifestem interesse em fazê-lo.	Hr	87,67	6.136,90



2	200	OFICINA DE BALLET - Possuir no mínimo 2 anos de experiência na área. Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do INSTRUTOR com relação à oficina pretendida, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta. Experiências comprovadas, através de registro em participação de concursos e apresentações, atestados de participação, certificados, na área artística; que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações do programa, e que manifestem interesse em fazê-lo.	Hr	80,60	16.120,00
3	200	OFICINA DE TECLADO - Possuir no mínimo 2 anos de experiência na área. Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do INSTRUTOR com relação à oficina pretendida, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta. Experiências comprovadas, através de registro em participação de concursos e apresentações, atestados de participação, certificados, na área artística; que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações do programa, e que manifestem interesse em fazê-lo.	Hr	65,20	13.040,00

Oficina	Horas semanais	Nº de alunos a serem atendidos
Fanfarra	2h (Apenas 1 turma) Na última semana 12h	Até 30 alunos
Ballet	2h (Duas turmas)	Até 10 alunos
Teclado	8h (1 aluno por horário ou mais alunos caso tenham instrumento)	Mínimo 2 alunos por turma

1.2. O vencedor do certame deverá prestar os serviços conforme o cronograma com horários, dias e locais estipulados pela Diretora de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.3. As oficinas/aulas serão realizadas na Casa da Cultura.



Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

- 1.4. Para as oficinas a empresa deverá disponibilizar profissional capacitado, no local de execução da oficina.
- 1.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas, sejam tributárias, trabalhistas e quaisquer outras que venham a incidir sobre o serviço prestado.
- 1.6. Os materiais para as oficinas, serão fornecidos pela municipalidade.
- 1.7. Os serviços serão fiscalizados permanentemente e caso os profissionais que desempenhem os trabalhos não satisfaçam as expectativas e/ou não atinjam os objetivos do projeto a contratada deverá substituí-los de modo a manter o contrato.
- 1.8. Apresentar relatório da prestação do serviço, discriminando nº do processo licitatório, com horário, local, data da realização do serviço, quantidade de crianças atendidas e registro fotográfico.
- 1.9. Dias e horários a definir pela Diretora de Cultura.
- 1.10. Local de Execução – Casa da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 16/2025 e seus anexos, Processo Administrativo 33/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
- 2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O Estudo Técnico Preliminar;
 - c) O Edital de Licitação;
 - d) A Proposta da Contratada;
 - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que as partes estejam em comum acordo.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da **R\$ 35.296,90 (Trinta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**, que permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O vencedor do certame deverá prestar os serviços conforme o cronograma com horários, dias e locais estipulados pela Diretora de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

5.2. As oficinas/aulas serão realizadas na Casa da Cultura.

5.3. Os serviços serão fiscalizados permanentemente e caso os profissionais que desempenhem os trabalhos não satisfaçam as expectativas e/ou não atinjam os objetivos do projeto a contratada deverá substituí-los de modo a manter o contrato

5.3. Apresentar relatório da prestação do serviço, discriminando nº do processo licitatório, com horário, local, data da realização do serviço, quantidade de crianças atendidas e registro fotográfico.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 3756 de 28 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Ramilândia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Ramilândia poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oriundas da seguinte rubrica orçamentária:

06.00 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura

06.05 – Departamento de Cultura

13.392.0001.2.024 – Manutenção das Atividades do departamento de cultura

Fonte de Recursos – 000 Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

OBS: Conforme instrução normativa da RFB 1234/2012 e DECRETO Municipal Nº 3756/2023 publicado No Diário Oficial do Município 28/08/2023, é obrigatório retenção de Imposto de Renda, conforme tabelas. As Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, deverão preencher o ANEXO IV e enviar a prefeitura. Demais situações de isenção, verificar no Decreto o anexo que se enquadrem e encaminhar para a Prefeitura – Setor Contabilidade.

Também deverão indicar, em suas notas fiscais, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, em conformidade com o disposto no artigo 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de sofrer retenção de ofício.

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.3.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

8.9. O gestor do contrato, ou servidor designado, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.10. A fiscalização caberá ao Sr. Francisco Azevedo Pinheiro, Fiscal de Contrato, nomeado pela Portaria Nº 4153/2024 do quadro de servidores como titular, lotado na Secretaria de Administração.

8.11. A gestora deste contrato será a Sra. Eunice Hubner, Diretora de Cultura.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual.

9.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas saneadoras necessárias à sua imediata regularização.

9.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta dias) após o recebimento do objeto;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 10.2.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 10.3.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital;
- 10.4.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.5.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado;
- 10.6.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação;
- 10.7.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
- 10.8.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.9.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 10.10.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

- 11.1.** Adicionalmente, a contratada deverá:



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Ramilândia;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Ramilândia, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ramilândia/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados.

15.1.1. Serão analisados somente os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.143/21.

15.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

15.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e PUBLICAÇÃO do Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e decreto n.º 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da comarca de Matelândia/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ramilândia, 22 de maio 2025

**MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF ***.759.978-****



Prefeitura Municipal de Ramilândia

1000

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Gabriela Beloti

CPF *.966.158-****



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 674/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024

Processo Administrativo nº 199/2024

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000; neste ato representado pelo Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LUCIUS MENDES COLTRI - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.870.774/0001-76, com endereço na Rua Shigiro Matsuyama, nº 141, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, telefone nº (44) 99801-5686, e-mail: academiacrossguaíra@outlook.com, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Lucius Mendes Coltri**, brasileiro, inscrito no CPF nº 076.332.769-75 e no RG nº 8.828.978-1 SESP/SP, residente e domiciliado na cidade de Guaíra, Paraná, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologado por ato da autoridade competente em 03 de outubro de 2024; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Chamamento Público nº 010/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de aulas diversas (**dança**), conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital relativo ao Chamamento Público nº 010/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
8	Aulas de dança: Serviços de profissional especializado para ministrar aulas de danças variadas (street dance, hip hop, jazz, dança de salão, ballet clássico, xote, vaneirão, valsa, dança do ventre, forró, samba, flamenca, bolero, sertaneja, tango, frevo, danças regionais, folclóricas), carga horária mínima: 60 minutos por aula. Quantidade Mínima de 10 (dez) alunos por turma. Deverá ser realizado controle de presença e avaliações bimestrais conforme orientações da Secretaria requisitante. LOCAL DA OFICINA POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora/Aula	1.848	R\$ 80,82	R\$ 149.355,36

- 1.1.1. É vedado aos alunos a participação em mais de 1 (uma) turma dentro da mesma oficina.
- 1.1.2. A Credenciada deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária para atender as necessidades da secretaria contratante e os municípios, conforme cronograma com horário e locais de aula ser fixado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual

- 2.1. Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total máximo estimado de **R\$ 149.355,36 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento

- 3.1. Pelo cumprimento do estabelecido no contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor prévio estabelecido por hora/aula conforme constante na tabela de preços do edital e conforme quantidade de horas/aulas ministradas.
- 3.2. Do valor bruto pago ao credenciado, poderão serão descontados os tributos municipais, estaduais e/ou federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
- 3.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
- 3.3.1. Para autorização de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução, com lista de presença dos alunos, identificação dos profissionais, informações individualizadas e detalhadas de cada turma da(s) oficina(s) ministrada(s), que comprove a realização dela(s), com vídeo ou fotos e comprovação que o serviço executado atendeu a proposta apresentada e com a quantidade mínima de alunos.
- 3.3.2. A nota fiscal/recibo correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.
- 3.3.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 3.3.4. Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Recibo na Secretaria requisitante dos serviços. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.
- 3.3.5. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.
- 3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 3.4.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 3.4.2. Nota Fiscal/Recibo.
- 3.4.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa Contratada de que se encontra em situação de regularidade com as suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas, mediante Certidões Negativas de Débitos, todas em plena validade.
- 3.4.4. Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Recibo na Secretaria requisitante responsável. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 3.4.5. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.
- 3.5. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.6. O Município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 3.7. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.
- 3.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

- 4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquelas que a vierem substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente comprometida nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Dotação	Descrição
1223	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

5. CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste

- 5.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Vigência

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de assinatura e término em **03 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo e Condições de Recebimento do Objeto

- 7.1. A execução do serviço iniciará após a assinatura do presente contrato.
- 7.2. A Secretaria / Diretoria fará a solicitação dos serviços objeto deste edital, através da formalização de contrato e ordem de compra conforme necessidade, podendo ser parcelada; a empresa deverá executá-los no prazo conforme cronograma a ser estipulado pela secretaria/diretoria demandante, após recebimento da mesma.
- 7.2.1. **O Município através da Secretaria requisitante deverá apresentar a credenciada o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria requisitante, contendo as seguintes informações mínimas para cada oficina:**

- **NOME/MODALIDADE DA OFICINA**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- **QUANTIDADE DE TURMAS**
- **DATAS E HORÁRIOS DAS OFICINAS**
- **QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS POR TURMA**
- **QUANTIDADE DE PROFESSORES (quando for o caso)**

- 7.3. Somente serão aceitos e recebidos os serviços com a qualidade e demais critérios estabelecidos na proposta, edital de contrato, com ateste do fiscal e gestor do contrato e pela Comissão Especial de Análise e Avaliação do Credenciamento.
- 7.4. Correrá por conta da contratada todas as despesas relacionadas a execução do serviço, tais como, e entre outras que possam existir, despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.5. Os serviços deverão ser executados em local, data e horário a serem determinados pela secretária/diretoria demandante.
- 7.6. As propostas selecionadas deverão estar de acordo com as especificações exigidas nos anexos do edital e devem manter o mesmo formato pelo quais foram selecionados. É responsabilidade do proponente a previsão de todos os materiais que serão utilizados na execução do projeto da oficina que está concorrendo.
- 7.7. A falta de profissional não poderá ser alegada e não eximirá o proponente das penalidades a quais estará sujeito pelo não cumprimento dos prazos e propostas estabelecidos, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devendo o proponente apresentar justificativa ou substituição temporária de profissional não podendo a falta deste ocasionar prejuízo ao município.
- 7.8. **ROTINA A SEREM CUMPRIDAS**
- 7.8.1. A execução do serviço será previamente acordada entre a secretária/diretoria requisitante, assim como cronograma com datas, locais, horários e duração das aulas, sempre respeitando a demanda da contratante.
- 7.9. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E/OU LOCAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 7.9.1. Os materiais utilizados na execução oficinas serão disponibilizados pela Secretaria requisitante, exceto nos itens específicos que preveem em seu descritivo a necessidade do credenciado disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios ou locais necessários, nas quantidades ou tamanhos estimados.
- 7.10. **GARANTIA DO SERVIÇO**
- 7.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Município de Guaíra:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.9. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.1.10. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.
- 8.1.11. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.
- 8.1.12. O Município deverá solicitar à credenciada atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

9. CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização e Gestão do Contrato

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados,

Secretaria Municipal de Ação Social

Fiscal: **Rosmari Aparecida Michels**, nº de matrícula 19054, telefone (44) 3642-8660.

Fiscal suplente: **Terezinha Augusta Beffa**, nº de matrícula 6076, telefone (44) 3642-8655.

Gestor: **Ligia Lumi Tsukamoto Suga**, Secretária Municipal de Assistência Social, nº de matrícula, 29157, telefone (44) 3642-8669.

- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. Caberá ao Secretário (a) da pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.
- 9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.6. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.9. **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**
- 9.9.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelos fiscais do contrato, utilizando-se como base inicial, a pesquisa de satisfação dos alunos de cada oficina.
- 9.9.2. A periodicidade desta avaliação será trimestralmente, sendo feita de forma individualizada por oficina e por Secretaria onde cada profissional presta o serviço.
- 9.9.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, podendo também ensejar o DESCREDENCIAMENTO da empresa prestadora de serviço.
- 9.9.4. A pesquisa de satisfação feita com os alunos é uma forma de compreender melhor sobre a dinâmica de funcionamento da oficina e a atuação do ministrante, podendo ser utilizada na identificação de pontos de melhorias, de pontos fortes e eventuais problemas futuros.
- 9.9.5. O formato da pesquisa será através de questionário, o que é ideal pela escala necessária para a aplicação.
- 9.9.6. O questionário apresentado aos alunos trimestralmente deverá prever local para incluir notas de 1 (um) à 10 (dez) para cada pergunta, sendo as seguintes:
- Como você avaliaria esta oficina?
 - Quão bem o professor/oficineiro ensina?
 - O professor/oficineiro trata os alunos de forma respeitosa?
 - Quão bem o professor/oficineiro cumpre o horário marcado para as aulas/oficinas?
 - Quão bem o professor/oficineiro aproveita o tempo de duração da aula/oficina?
 - Como você avalia o conhecimento do professor/oficineiro?
 - Quão satisfeito você está com os materiais fornecidos pelo professor/oficineiro? (PARA OS ITENS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS)
 - Quão satisfeito você está com o local fornecido pelo professor/oficineiro? (PARA OS ITENS COM FORNECIMENTO DE LOCAL)
- 9.9.7. A pesquisa de satisfação deverá ser respondida por todos os alunos regularmente matriculados nas oficinas, sendo que, quando menor de idade e/ou não alfabetizado, poderá ser respondida com auxílio do seu responsável legal, ficando vedado ao professor/oficineiro o preenchimento da pesquisa pelo aluno.
- 9.9.8. A avaliação de desempenho realizada pelos fiscais do contrato também deverá prever local para incluir notas de 1 (um) à 10 (dez), observando os seguintes critérios:
- 9.9.9. Qualidade do serviço prestado, utilizando neste critério a nota média final dos questionários dos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

alunos;

- 9.9.10. Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Guaíra e suas Secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- 9.9.11. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- 9.9.12. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- 9.9.13. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato.
- 9.9.14. Ao término das avaliações de desempenho, as pontuações finais deverão ser somadas, divididas pelo número de critérios e seu resultado transformado em porcentagem, visto que o índice de avaliação do prestador de serviços, será ao final, de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, na avaliação final emitida, mínimo de 60% (sessenta por cento).
- 9.9.15. Se for o caso de inferior a 60% (sessenta por cento), será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o Credenciado apresentar sua defesa com relação a nota atribuída ao profissional, após resposta a Administração pela autoridade competente, decidirá se haverá ou não sanções e descredenciamento.
- 9.9.16. Caso seja a empresa descredenciada, o próximo profissional credenciado com maior pontuação naquele momento será chamado para dar continuidade na respectiva oficina.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congê-nere.
- 10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 10.1.27. A contratada não poderá disponibilizar pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10) para ministrar as aulas, objeto do credenciamento.

11. DA CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Subcontratação

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sustentabilidade

- 12.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 13.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.
- 13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 13.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.8. A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orienta-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.
- 13.9. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.
- 13.10. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE em caso de contrato com suboperador e deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.
- 13.12. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.13. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.
- 13.14. Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irreversível, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.
- 13.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Acréscimos ou Supressões

- 15.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Descredenciamento

- 16.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, o pedido deve ser formalizado pelo credenciado, por meio de protocolo feito na Prefeitura Municipal de Guaíra/PR, Setor de Protocolo, sito a Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro e/ou via e-mail ao setor de Compras e Licitações, compras@guaira.pr.gov.br.
- 16.3. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria requisitante do serviço, designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria requisitante do serviço;
 - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
 - Demais hipóteses mencionadas nos artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
 - Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
 - Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
 - Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.
 - Da reprovação na avaliação de desempenho do credenciado.
- 16.4. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 16.5. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.
- 16.6. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.
- 16.7. A rescisão do Contrato e/ou Descredenciamento poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria requisitante e da Administração Municipal;
 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secretaria requisitante;
 - Judicial, nos termos da legislação processual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 16.8. A rescisão do Contrato e descredenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 237/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Extinção Contratual (art. 92, XIX)

- 17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Casos Omissos

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foro

20.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guaíra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guaíra, Paraná, 03 de outubro de 2024.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
Heraldo Trento / Prefeito

CONTRATADA: LUCIUS MENDES COLTRI - ME
Lucius Mendes Coltri / Administrador

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01

Caio Henrique de Oliveira
CPF: 121.153.179-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

**CONTRATO N.º 151/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RESERVA E A
EMPRESA ROBERTA PALOMO
LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.xxx.xxx-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTA PALOMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.607.437/0001-11, sediada na Rua Amapá, n.º 944, Centro, Paranavaí-PR, CEP: 87.703-380, Telefones: (44) 3045-7804 / (44) 99826-5825, E-mail: robertapalomo@gmail.com, por sua sócia-administradora Sra. Roberta Palomo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, observado o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n.º 3816/24, e demais normas pertinentes, e, ainda, o constante do Pregão Eletrônico n.º 029/2025, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de oficinas esportivas ou artísticas, nas condições estabelecidas nesse instrumento:

LOTE	QTDE	R. REF.	OFICINA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	192	HORA AULA	CAPOEIRA	MINISTRAR, ADMINISTRAR E COORDENAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE ARTES MARCIAIS: CAPOEIRA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS. BEM COMO PLANEJAR, ACOMPANHAR E PARTICIPAR DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERÁ NECESSÁRIO PLANEJAMENTO, CONTEÚDO APLICADO E REQUISITOS MÍNIMOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL: CURSO COM COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS NA ÁREA DE CAPOEIRA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM FORMAÇÃO E CERTIFICADO DA ÁREA DE ARTES MÉDIA TOTAL MARCIAIS. COMPROVAÇÃO DE CURRÍCULO EXPERIÊNCIA COM NA MODALIDADE. PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA O PROFISSIONAL TERÁ QUE APRESENTAR: ATESTADO/DECLARAÇÃO EXPEDIDO POR EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (NESTE CASO COM FIRMA RECONHECIDA) DE QUE TENHA ATUADO COMO INSTRUTOR DE CAPOEIRA COM PRAZO DE ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DE NO MÍNIMO 06 MESES. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, VIGENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE)	CAPOEIRA	51,93	9.970,56

				MESES COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATÉ 12 HORAS SEMANAIS.			
4	480	HORA AULA	PATCHWORK	ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO CULTURAL MODALIDADE DE PATCHWORK, QUE FORNEÇA PROFESSOR COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PATCHWORK COM NO MÍNIMO 20 HORAS. CURRÍCULO COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA MODALIDADE. PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA O PROFISSIONAL TERÁ ATESTADO/DECLARAÇÃO 4 480 HORA/AULA PATCHWORK QUE APRESENTAR: EXPEDIDO POR EMPRESA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (NESTE CASO COM FIRMA RECONHECIDA) DE QUE TENHA ATUADO COMO INSTRUTOR DE PATCHWORK DE MANEIRA SATISFATÓRIA. O PROFESSOR DEVERÁ MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, MEDIANDO CONHECIMENTOS PARA OS PARTICIPANTES NÍVEIS INICIANTE, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO. ACOMPANHAR EVENTUAIS MOSTRAS CULTURAIS, DENTRE OUTROS EVENTOS. AS OFICINAS SERÃO MINISTRADAS EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, VIGENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATÉ 12 HORAS SEMANAIS.	PATCHWORK	60,00	28.800,00
VALOR TOTAL R\$ 38.770,56							

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2025 e seus Anexos;
- III - A Proposta vencedora;
- IV - Manifestações administrativas, pareceres e demais elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.O valor total da presente contratação é de **R\$ 38.770,56 (trinta e oito mil setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).**

2.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, fretes, taxa de administração, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários indicados pela Contratada na proposta de preços: Banco C6 SA; AG: 0001; C/C PJ: 24168165-0.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica estipulada correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	NATUREZA OPERAÇÃO
07	001	08.244.0018.2070	0000	3390.30.00.00
07	002	08.244.0018.2073	0000 / 0935	3390.30.00.00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do Contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento/serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.8. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.10. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega/execução do objeto, e recebimento definitivo constam no Termo de Referência – Anexo I – do Edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Contratante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos na legislação sobre a natureza do objeto, visando a perfeita execução dos serviços.

9.2. O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2025, independente de transcrição das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e do Edital da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I- A Contratada compromete-se a executar o objeto contratual, no prazo máximo previsto no Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2025.

II- Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação;

III- Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

V- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) Fiscal ou Gestor(a) do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX- Comunicar ao(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

X- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) responsável pelo recebimento;

XI- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

XII- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XV- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XVI- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII- A Contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o Contratante representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

XIX- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

XX- Cumprir fielmente todos os ajustes necessários para que a execução do objeto se realize com perfeição, prestando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

XXI- Recrutar, contratar e manter, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes de eventuais infrações cometidas, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer prejuízo para o Contratante.

XXII- Responsabilizar-se pelo desempenho e comportamento de seu pessoal, substituindo aqueles cuja atuação não satisfaça plenamente. Essa substituição poderá ser requerida pelo Contratante.

XXIII- Responsabilizar-se, por si e por seu pessoal técnico, quanto ao sigilo de informações

confidenciais a que eventualmente tenham acesso durante a execução dos trabalhos objetos deste instrumento.

XXIV- Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso das tecnologias e recursos tecnológicos, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas a terceiros, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

XXV- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

XXVI- Arcar com todas as despesas relativas a impostos e taxas fixas ou variáveis relativas à execução do objeto, inclusive as despesas com deslocamentos de pessoal, traslados, alimentação e hospedagem que porventura sejam necessárias.

XXVII- Cumprir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e de sustentabilidade, sob as penas da Lei.

XXVIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

XXVIX - Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, na Lei 14.133 e legislação pertinente, quanto a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, Edital e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V- Rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VIII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

IX- O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

- 12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
- 12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
- 12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras: Claudimara Andrade da Silva Nº 91942, Carina Pereira Baron Martins - Matrícula nº 922599, Adriele Sibeíski Kuniski Rodrigues - Portaria nº 4972.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o detentor do Contrato der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Reserva/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente deste contrato, firmado em caráter irrevogável, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes **declaram** aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como, observar fielmente outras disposições legais e

regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Reserva (PR), 23 de junho de 2025.

ROBERTA PALOMO
LTDA:3160743700
0111

Assinado de forma digital
por ROBERTA PALOMO
LTDA:31607437000111
Dados: 2025.06.23
11:25:12 -03'00'

ROBERTA PALOMO LTDA
Roberta Palomo
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE RESERVA
Lucas Machado Ribeiro
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR E A EMPRESA CLEISON DE JESUS ALVES ME

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, estabelecido à Rua São Paulo, nº 235, Centro, nesta Cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ SANTIN**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, inscrito no CPF sob nº 563.243.249-15, residente e domiciliado no Distrito de São José, Estrada Geral, Zona Rural, na cidade de Barracão/PR, doravante simplesmente denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa e de outro lado a empresa **CLEISON DE JESUS ALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.287.558/0001-47, com sede na Rua Rodolfo Vanderlinde, s/n, centro, na cidade de Eneas Marques PR, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, Sr. **Cleison de Jesus Alves**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 123.523.779-60 endereço comercial na Rua Rodolfo Vanderlinde, s/n, centro, na cidade de Eneas Marques PR, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 10/2024 de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, pelos termos da proposta da contratada nas condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços para ministrar oficinas de recreação de arte circense, para manutenção das atividades da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social de Barracão/Pr.

Item	Especificação	UND.	Quant.	Valor Unitario
1	Desenvolver aulas práticas da oficina de artes circense: Com o número mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma/grupo. Sendo a execução de pelo menos 8 horas aula semanais nos períodos matutino e vespertino, em dias da semana e local ofertados/definidos pelo CRAS, durante 12 (doze) meses. Conteúdo programático: Acrobacias, equilíbrio, contorcionismo, dramaturgia cômica, malabarismos e aéreos (tecidos, lira e outros), preparação física- coordenação e desenvolvimento motor, lateralidade, velocidade, mobilidade e flexibilidade (alongamentos). Sobre as aulas práticas, tem por obrigação de trabalhar: Disciplina: Obediência às regras, aos professores, pais e regulamentos; Treinamento prático das técnicas;	HORA	480	138,15



Realização de apresentações/demonstrações de forma prática das atividades desenvolvidas na oficina em questão em datas festivas/eventos previamente acordados.			
--	--	--	--

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2025, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$. 66.312,00 (sessenta e seis mil trezentos e doze reais).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da correta nota fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A depender do enquadramento da empresa haverá retenção de tributos conforme legislação vigente devendo a empresa destacar os tributos a serem retidos nas referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social através dos cofinanciamentos Estadual e Federal, ou Recursos Próprios do Município conforme disponibilidade orçamentária e instruída por documentação orçamentária expedida pela divisão de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto do presente contrato ocorrerá de acordo com o TERMO DE REFERENCIA.



CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os objetos deste contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) - Efetuar o pagamento ajustado.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fica a cargo de a empresa o deslocamento do instrutor até os locais de execução da mesma.
- b) O profissional deverá ter experiência de trabalho comprovada, com crianças e adolescentes.
- c) Organizar e disponibilizar diário de presença com o nome dos alunos, preenchido com a referida frequência, que deve ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente no CRAS.
- d) Ter disponibilidade para apresentações com os alunos (previamente agendado)
- e) - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) - Realizar o registro das atividades através de fotos e vídeos, que posteriormente devem ser apresentados ao responsável por coordenar as atividades do SCFV (quando solicitado).
- i) - Realizar demonstrações (apresentações) do trabalho desenvolvido em eventos conforme solicitação do contratante

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA**:

§ 1º Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;



c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º. O MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

No ato de prorrogação da vigência da ata/contratação poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através da Gestora Sra. Josiane Feliciano dos Santos Silvestro – Secretaria de Assistência Social e para a função de Fiscal de Contrato Sra. Jandira Canof dos Santos Bender – Educadora Social, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da respectiva Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SFDS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- a) A anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e
- b) O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 – Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

1030

Barracão/PR, 17 de julho 2025.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATANTE

CLEISON DE JESUS ALVES
CONTRATADA



Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Vlr Unit.	Vlr total
01	187,5	horas	ARTE CIRCENSE Número de participantes: Conforme matrícula efetivada na instituição de desenvolvimento da oficina e com a carga horária definida conforme normas regulamentares. Faixa etária: de 07 à 17 anos. Esta oficina será desenvolvida com alunos do Centro de Convivência da Assistência Social – SCFV. Descrição da Oficina: Ministrar aulas de arte circense, nas dependências do Centro de Convivência, com os alunos matriculados nas turmas matutinas e vespertinas, conforme matrícula efetivada na instituição de desenvolvimento da oficina. Com o desenvolvimento das seguintes atividades: acrobacia, equilíbrio, contorcionismo, dramaturgia cômica, malabarismo e aéreos (utilizando os materiais disponíveis na unidade). - A distribuição das aulas deverá seguir proposta e disponibilidade da instituição contratante, totalizando até no máximo 20 (vinte) horas semanais e possuir disponibilidade de tempo para acompanhar os alunos em apresentações dentro e fora do município. Conteúdo mínimo: Com o desenvolvimento das seguintes atividades: acrobacias, equilíbrio, contorcionismo, dramaturgia cômica, malabarismo e aéreos (tecidos, lira e outros). Obrigações da empresa contratada: A empresa contratada deverá disponibilizar de dois (02) instrutores. Os instrutores responsáveis deverão conter credencial habilitando os mesmos como artistas em arte cênicas nas funções de: acrobata, diretor circense, ensaiador circense, equilibrista, malabarista e palhaço, expedido pelo SATED-PR – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão no Estado do Paraná. Ao menos um (01) dos instrutores indicados deverá ter formação acadêmica em Educação Física Bacharelado, para melhor trabalhar o preparo físico dos alunos para prevenção de lesões. Ao menos um (01) instrutor deverá ter a participação em curso de Aperfeiçoamento da NR 35 – Norma regulamentadora de Segurança do Trabalho, que rege trabalhos executados em alturas. A distribuição das aulas deverá	95,00	17.812,50

Cleyton de Jesus Alves - CNPJ 36.374.336/0001-61

Rua Rodolfo Vanderlinde, Centro - Eneas Marques
Cep 85.630-000





			seguir proposta e disponibilidade da instituição contratante. A oficina utilizará os materiais/equipamentos de arte circense ofertados pelo Centro de Convivência da Assistência Social.		
--	--	--	---	--	--

Proposta válida para 60 dias

Eneas Marques 12 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
CLEYTON DE JESUS ALVES
 Data: 12/09/2025 10:38:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTRUTOR DE ARTE CIRCENSE

CLEYTON DE JESUS ALVES

CPF 09489696905

Cleyton de Jesus Alves - CNPJ 36.374.336/0001-61

Rua Rodolfo Vanderlinde, Centro - Eneas Marques
 Cep 85.630-000



ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Vlr Unit.	Vlr total
01	87,50	horas	TECLADO Número de participantes: Conforme matrícula efetivada na instituição de desenvolvimento da oficina e com a carga horária definida conforme normas regulamentares. Faixa etária: de 08 a 17 anos. Esta oficina será desenvolvida com alunos do Centro de Convivência da Assistência Social – SCFV. Conteúdo mínimo: Apresentação do instrumento e suas características, iniciação no teclado à alunos alfabetizados, com pouco ou nenhum conhecimento de teclado e música, ensino de técnicas básicas, desenvolvimento da percepção musical, criar repertório, desenvolvimento de aperfeiçoamento e apresentação em público, etc. O conteúdo deverá ser tratado de forma didática, pedagógica e lúdica. Obrigações da empresa contratada: A empresa contratada deverá disponibilizar de 01 (um) profissional com graduação em nível superior em qualquer área, com experiência em teclado. O instrutor deverá apresentar Certificação de músico fornecido pela OMB (Ordem dos Músicos do Brasil). A oficina utilizará os materiais/equipamentos (teclados) ofertados pelo Centro de Convivência da Assistência Social.	60,00	5.250,00
02	150	horas	VIOLÃO Número de participantes: Conforme matrícula efetivada na instituição de desenvolvimento da oficina e com a carga horária definida conforme normas regulamentares. Faixa etária: de 08 a 17 anos. Esta oficina será desenvolvida com alunos do Centro de Convivência da Assistência Social – SCFV. Conteúdo mínimo: Apresentação do instrumento e suas características, iniciação no violão à alunos alfabetizados, com pouco ou nenhum conhecimento de violão e música, ensino de técnicas básicas, desenvolvimento da percepção musical, criar repertório, desenvolvimento de aperfeiçoamento e apresentação em público, etc. O conteúdo deverá ser tratado de forma didática, pedagógica e lúdica. Obrigações da empresa contratada: A empresa contratada deverá disponibilizar de 01 (um)	60,00	9.000,00

Somdei Bruno Releth

		instrutor com graduação em nível superior em qualquer área, com experiência em violão. O instrutor deve apresentar Certificação de músico fornecido pela OMB (Ordem dos Músicos do Brasil). A oficina utilizará os materiais/equipamentos (violões) ofertados pelo Centro de Convivência da Assistência Social.		
--	--	---	--	--

RAZÃO SOCIAL: Sonder Bruno Rolatti
 CNPJ/MF: 23 879 634 0003-90
 ENDEREÇO COMPLETO: AFONSO PENA 458 CENTRO - RENASCENÇA - PR
 TELEFONE: 46 991 25 0032
 E-MAIL: Sonderbrunorolatti @ Hotmail . Com
 NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sonder Bruno Rolatti
 CPF Nº: 103 493 239 09
 RG Nº: 10 666 3556

Renascença 11 de Setembro 2025.

Sonder Bruno Rolatti

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025

*“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AULAS/OFICINAS DE MÚSICA, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA CARLOS
RODRIGO SOUZA MARTINS”*

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.435.926/0001-23, estabelecida na Rua General João Manoel, 712, Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo titular CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 956.284.790-04, portador da CI-RG nº 8068006686, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 1617, Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para aulas/oficinas de música, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a prestação de serviços de aulas/oficinas de música destinadas as Escolas do Município e comunidade em geral, a qual desenvolva a parte musical, instrumental, promovendo a parte artística, utilizando o projeto também para apresentações festivas das Escolas e do Município; devendo fornecer as seguintes opções de oficinas: violão, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, canto, canto coral, escaleta, banda marcial, gaita ponto, gaita cromática, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 As aulas deverão ocorrer uma vez por semana, com 08 horas semanais, sendo 32 horas mensais, sendo 04 horas no turno da tarde e 04 horas no turno da noite, sendo possível o aluno optar pelo turno ao qual deseja frequentar, sem confrontar o horário escolar.

2.2 Os serviços serão executados em local e nas datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atendendo a carga horária mensal determinada para cada oficina.

2.3 As oficinas serão realizadas no sistema presencial. Eventualmente, não havendo a possibilidade de realizar presencialmente, estas poderão ser desenvolvidas de forma remota, através de plataformas virtuais.

2.4 A critério da Secretaria, a carga horária mensal inicialmente estimada poderá ser alterada em determinado mês, havendo a necessidade de adequação das oficinas para melhor atendimento dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do objeto.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço pela *hora da oficina* a ser pago é o da proposta vencedora ofertada na Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2025, quantificado em **R\$ 99,50** (noventa e nove reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto/Atividade: 2.068 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO (1500)

2.035 – PROMOÇÃO DA CULTURA (1500)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal (pessoa jurídica) à Central de Compras deste município.

6.2 As notas fiscais deverão ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestando a realização dos serviços, com indicação das datas e horários em que foram efetuadas as oficinas.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, remunerado o capital e compensada a mora, mediante a incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão eletrônico, número do Contrato Administrativo dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2025, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.2 Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 9.2.2.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 9.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;

9.7 Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7.2 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.9 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.9.1 Reparação integral do dano causado à Administração;

9.9.2 Pagamento da multa;

9.9.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.9.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.9.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.9.6 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 9.1.6 e 9.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

11.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

11.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar

nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 21 de maio de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285

Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046

www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 38204/2025

CONTRATO Nº 594/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL FELIPE CITA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº *.29.44*-/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.185.279-**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, **61.390.882 OTAVIO KENJI OCHIAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.390.882/0001-33, estabelecida na Rua Paranaguá, 803 – Centro, CEP 86020-030, Londrina/PR, telefone: (43) 99620-0517, e-mail: otavio.ochiai@hotmail.com, neste ato representado por **OTAVIO KENJI OCHIAI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.383.799-**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(a) credenciado(a) compromete-se a prestar serviços artístico-culturais na modalidade credenciada de MÚSICA - VIOLÃO, junto à EMA- ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES NITIS JACON e no Auditório Da Praça Céu das Arte, conforme estabelecido no **Anexo I** – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta as horas aulas dentro do mês respectivo, respeitando os valores constantes na tabela abaixo:

CATEGORIA	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO (HORA/AULA)
01	TEATRO	R\$ 40,00
02	DANÇA CONTEMPORÂNEA	R\$ 40,00
03	DANÇA- RITMOS	R\$ 40,00
04	ARTES VISUAIS	R\$ 40,00
05	CANTO CORAL	R\$ 40,00
06	CAPOEIRA	R\$ 40,00
07	VIOLÃO	R\$ 40,00

Apurado o montante devido, com base nas horas aulas prestadas, a credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando a quantidade de diárias prestadas para o Município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Eventos, vistorará a fatura/relatório, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 11:16 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6b6a53068d1cf>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285

Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046

www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2025	
647	Referência
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, LAZER E EVENTOS - SECLE
1	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos
2073	Manutenção das Atividades Artísticas Culturais, a Memória Histórica e Desenvolvimento de Projetos
3.339.039.999.900.000.000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 136, inciso II da Lei nº 14.133/21, desde que requerido pela interessada.

O valor previsto neste credenciamento poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial –refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CREDENCIADA, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285

Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046

www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

O CREDENCIANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 04/07/2026, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Arapongas que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

CLAÚSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLAÚSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A Credenciante, através da servidora Francielly da Silva Veiga, inscrita no CPF nº ***.149.369-**, designada para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 14.133/21 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285

Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046

www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.contratos@arapongas.pr.gov.br

b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

O credenciado, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos alunos de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/21 e alterações.

Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Arapongas/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.



Assinado de forma digital por
RAFAEL FELIPE CITA -
***.185.279-**

Prefeito

Dados: 25/08/2025 11:16:01

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Credenciante



Assinado de forma digital por
Francielly da Silva Veiga -
***.149.365-**

Dados: 25/08/2025 11:16:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não I/C
Brasil.

FRANCIELLY DA SILVA VEIGA

Fiscal do Contrato

61.390.882 OTAVIO KENJI OCHIAI

Credenciado

Documento assinado digitalmente



OTAVIO KENJI OCHIAI

Data: 22/08/2025 14:56:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 909/2025

PE Nº 57/2025

CONTRATO Nº 515/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12678/2025 – PLATAFORMA 1 DOC

A Prefeitura de Dom Pedrito, com sede na Rua Borges de Medeiros esq. Bernardino Ângelo, na cidade de Dom Pedrito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.482.535/0001-24, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DA ROSA CRUZ, Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLEUSA TERESINHA MARQUES DE MORAES LEALDINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.502/0001-90, sediado na RUA JUVENCIO LEMOS Nº 164, SALA: 02, CENTRO, CEP 96.400-550, NA CIDADE DE BAGÉ/RS, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico 57/2025* – mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional para ministrar aulas de capoeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional p/ ministrar oficina de capoeira	H	147	R\$ 230,00	R\$ 33.810,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, a partir da data da ordem de serviço, renovável na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.810,00 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por meio do servidor **GERONIMO LOCH BANDEIRA - MATRICULA: 11492-8**;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Dom Pedrito para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação por parte do Gestor/Fiscal do contrato, o contratado deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;



- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto atividade: 2.00482

Fonte de Recursos: 1500

Elemento de Despesa: 339039050000

Despesa: 14953

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda do presente instrumento contratual, o Foro da cidade de Dom Pedrito/RS., com o intuito dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Dom Pedrito, 04 de setembro de 2025.

DIEGO DA ROSA CRUZ
PREFEITO DE DOM PEDRITO
CONTRATANTE

CLEUSA TERESINHA
MARQUES DE MORAES
LEALDINO:
04997502000190

**CLEUSA TERESINHA MARQUES
DE MORAES LEALDINO**
CONTRATADA





TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços especializados para a realização de aulas de capoeira no Centro Juvenil Aníbal Bastos, com a finalidade de promover o desenvolvimento físico, social, cultural e emocional das crianças e adolescentes atendidos por esse centro.

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a contratação, conforme os requisitos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as especificações necessárias para garantir o desenvolvimento das aulas de capoeira. As condições, quantidades, exigências e estimativas estão descritas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	147	Horas/aula	Contratação de profissional p/ ministrar oficina de capoeira

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o contexto de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes atendidos no Centro Juvenil Aníbal Bastos, a contratação de aulas de capoeira visa oferecer uma formação integral e diversificada. A prática da capoeira ajudará a promover o desenvolvimento físico, motor, emocional e social dos participantes, além de fortalecer o vínculo com as raízes culturais brasileiras.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a realização das aulas de capoeira, oferecendo atividades que integrem movimento, cultura e aprendizado. As aulas deverão ser ministradas de forma contínua, respeitando as idades e as habilidades dos participantes, com foco em:

Desenvolvimento físico: Melhora da coordenação motora, flexibilidade, resistência e força.

Integração social e convivência: Estímulo ao trabalho em equipe, respeito, cooperação e empatia.

Valorização cultural: Aproximação das crianças com a cultura brasileira por meio da capoeira.

Aspectos emocionais e psicológicos: Auxílio no controle emocional, autoestima e confiança.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O profissional ou empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



- 6.2. Possuir certificação reconhecida em capoeira, preferencialmente com experiência no ensino para crianças.
- 6.3. Certificação em primeiros socorros e segurança em atividades físicas será considerada um diferencial.
- 6.4. Experiência comprovada com grupos de 6 a 14 anos.
- 6.5. Capacidade de planejamento e execução de aulas pedagógicas, respeitando as necessidades de desenvolvimento físico e emocional das crianças.
- 6.6. Garantia de pontualidade e assiduidade nas aulas, conforme cronograma previamente definido.
- 6.7. Apresentação da documentação legal que comprove a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As aulas de capoeira serão desenvolvidas no Centro Juvenil Aníbal Bastos, conforme cronograma definido de comum acordo entre a contratante e a contratada. O planejamento das aulas deverá ser ajustado à faixa etária e ao nível de habilidade das crianças, garantindo a progressão de acordo com o ritmo de aprendizado.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. **PRAZO:** O prazo para a execução das aulas de capoeira será de 12 meses, com início previsto para o mês de julho de 2025;

8.2. LOCAL:

Rua Major Alencastro da Fontoura, nº 564 – bairro Getúlio Vargas – Centro Juvenil Aníbal Bastos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- e) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência;

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização do contrato será Geronimo Loch Bandeira, Diretor de Gestão Orçamentaria, geronimobandeira@hotmail.com, 53999511844 e seu substituto será seu substituto será Gabriel de Souza Moreira, auxiliar administrativo, e-mail gabriel.stdsdp@gmail.com, celular 53999568855.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme Edital e Decretos municipais;



16. DAS PENALIDADES

16.1. Conforme Edital e Decretos Municipais;

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Dom Pedrito, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

19.2. Dotação: 2482

Elemento: 33.90.39.05.00.00

Detalhamento fonte de recurso: 1143

Despesa princ: 13825

Despesa desdobrada: 14623

Dom Pedrito/RS, 19 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Geronimo Loch Bandeira

SECRETÁRIA ADJUNTA RESPONSÁVEL
Lizida Formoso Vargas



(X) deferido () indeferido. Motivo: _____ _____ _____ Data: ____/____/____ _____ PREFEITO MUNICIPAL Nome ou carimbo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3197-F685-020A-13FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEUSA TERESINHA MARQUES DE MORAES LEALDINO (CNPJ 04.997.502/0001-90) VIA PORTADOR CLEUSA TERESINHA MARQUES DE MORAES LEALDINO (CPF 419.XXX.XXX-20) em 04/09/2025 13:32:14 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO DA ROSA CRUZ (CPF 804.XXX.XXX-20) em 05/09/2025 09:58:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/3197-F685-020A-13FB>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

1059

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.brPraça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro STEPHANY FEIL MACARI 09946988950, inscrita no CNPJ sob o nº 37.703.621/0001-41, com sede na cidade de Planalto/PR, neste ato representado pela Sra. STEPHANY FEIL MACARI, portadora do CPF nº 099.469.889-50, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é **Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR**, conforme a seguir:

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviço de aulas de capoeira ministradas por profissional que atenda as seguintes exigências: Seja filiado na Confederação de Capoeira CBCD e/ou na Federação Estadual de Capoeira correspondente. Qualificado na área com apresentação de qualificação por certificação e atestado de notória capacitação. Sendo aplicadas mensalmente o total de 60 horas aula.	H	1.000	60,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s)

fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01620	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00000
01750	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.39.00.00.00000
02000	08.124.27.812.2701.2076	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138. 13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir de 15 (quinze) dias consecutivos, após recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante e conforme o calendário definido pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução das aulas/treinamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas

relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional

da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a

função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2025** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a prestação dos serviços do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a



somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mante vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Gilmar da Silva, Renan Henrique Kowalski e Dione Junior Helfer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de

realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

a) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

b) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

c) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

1071

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prevista no item anterior.

d) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, 30 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1072

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de acréscimo de quantitativo de 25% para todos os itens.

Considerando a solicitação do Departamento de Assistência Social - Memorando nº 085/2025, em que pleiteia aditivo de acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25%, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2025; Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2025; Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2025 e Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2025, todos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 082/2024, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de recursos orçamentários para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p676a4cb84b405>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de setembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 12 de setembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	1381/2024
Modalidade e n°:	Pregão Eletrônico n° 082/2024
N° do Contrato:	008/2025, 009/2025, 010/2025 e 011/2025
Tipo de Aditivo:	Aditivo de acréscimo quantitativo de 25% para todos os itens.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.
Valor dos Contratos:	008/2025: R\$ 10.350,00 009/2025: R\$ 66.169,00 010/2025: R\$ 47.465,00 011/2025: R\$ 66.750,00
Valor aditivado:	008/2025: R\$ 2.587,50 009/2025: R\$ 16.515,00 010/2025: R\$ 11.841,30 011/2025: R\$ 16.643,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.99.99.00	0	7.729,83
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.99.99.00	934	20.190,10
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.99.99.00	0	56.516,93
620	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	957	21,15

Obs.: Saldo orçamentário em: 12/09/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
957 – PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS-IV

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 25 de setembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1381/2024

Pregão Eletrônico n.º 082/2024

Parecer n.º 287/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento dos contratos de prestação de serviços n.º 008/2025, 009/2025, 010/2025 e 011/2025 vinculados ao Pregão Eletrônico n.º 082/2024, celebrados entre o Município de Marmeleiro e, respectivamente com as empresas Joares Antonio Chaves, Vigore Soluções Integradas Ltda, Neomar Mendes e E F da Rocha Músicas, que tem como objeto ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

A solicitação é para a alteração quantitativa do objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

As justificativas considera que o saldo contratual disponível para as oficinas não é suficiente para garantir a integralidade das atividades até o término do período de vigência dos contratos em andamento.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 115 da Lei n.º 14.133/21, prevê que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada parte





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O art. 124 da Lei permite alterações, desde que devidamente justificadas nas hipóteses previstas:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.”

O inciso I, alínea “b” do art. 124 trata especificamente do caso em tela, sendo a necessidade do aditamento decorrente de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. O art. 125 autoriza as alterações, mesmo que





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

realizadas de forma unilateral, a acréscimos ou supressões em um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

O art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Neste sentido, qualquer execução material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo.

Neste contexto se observa que os aditamentos derivam de alterações quantitativas em seus objetos. Estando dentro dos limites percentuais estabelecidos para as alterações unilaterais será possível o aditamento, devendo haver sua formalização. Desta forma, sem adentrar às questões de natureza técnica e as razões que ensejariam as modificações, entendo haver previsão legal para tanto. Desta forma, sob o aspecto jurídico, entendo possível a realização de aditamento de acréscimo pretendido.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade dos aditamentos pretendidos, devendo ser formalizado através de termo de aditamento, observando que devem estar presentes as condicionantes exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Assistência Social - Memorando nº 085/2025, com base no Parecer Jurídico nº 287/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 25 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 15:24 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p87c88c66d5859>.

